



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 47/2017 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 1º de agosto de 2017.

Assunto: Solicita parecer do Projeto de Lei Complementar n.º 8/2017, de autoria do Poder Executivo, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 15/2017.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 15/2017, o qual altera o quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, para criar o emprego público de “técnico de informática”, e dá outras providências, não pode ter andamento, pois não foi juntado aos autos do processo legislativo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, nem a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do artigo 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Entretanto, caso sejam sanadas as irregularidades do projeto e os documentos apresentados estejam de acordo com a LRF e normas correlatas, o projeto em apreço poderá ser considerado constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I, e 61, §1º, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal, artigos 4º, inciso XI, 32-A, inciso VII, 34, inciso I da Lei Orgânica Municipal, e artigos 198, inciso VII, e 200, inciso I do Regimento Interno.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

